



**MPV 899
00178**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019.

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA N.º _____

Inclua-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 899, de 2019:

“Art. 1º.

§4º. As pessoas físicas e jurídicas que tenham aderidos a outros programas de renegociação de que não quitaram os seus débitos ficam excluídas desse programa.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é não incentivar o mau pagador, aquele que se esquia de suas dívidas permanentemente aderindo aos programas de recuperação fiscal.

São inúmeros os programas de recuperação fiscal (conhecidos pelo nome de REFIIs) desde o ano 2000. A Receita Federal aponta mais de 32 REFIIs durante todo esse período, de modo que muitos adquiriram o hábito de migrar de REFIIs para REFIIs.

Todos estes programas previam descontos substanciais na dívida principal, multas, parcelamentos dos saldos devedores e outras facilidades para o pagamento, mas não resolveram, pois o estoque das dívidas aumenta constantemente. Assim, é preciso inibir o devedor contumaz





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

e incentivar os contribuintes que, verdadeiramente, precisam de recuperação fiscal.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/19320.04641-24